

## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA**

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 35/2022, de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a denominação de 'Sérgio Belmejo Martins' a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências (R.02 – Metropolitano Condomínio Empresarial)".

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para **Relator** deste Projeto o **Nobre Vereador Cristiano Anunciação dos Passos**, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 07 de março de 2022.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO Presidente da Comissão



## CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA** 

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 35/2022

Trata-se do Projeto de Lei de autoria do Executivo, que "Dispõe sobre a denominação de 'Sérgio Belmejo Martins a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências (R.02 – Metropolitano Condomínio Empresarial)."

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico que, em exame da matéria, exarou parecer favorável.

Na sequência de sua tramitação, vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela **está condizente com nosso direito positivo**, especialmente com o previsto na Lei Orgânica Municipal, em seu art. 33, inciso XII, sendo "comum aos Podes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições", nos termos de decisão recente do Supremo Tribunal Federal (ADIN nº 2182767-79.2017.8.26.000 - RE nº 1.151.237).

Observamos, ainda, que conforme determina o Art. 94, § 3°, inciso IV do Regimento Interno desta Câmara (RIC), a proposição está acompanhada de justificativa, contendo biografia, documento comprobatório de óbito e de documento oficial que comprova a efetiva localização.

Ademais, há que se observar que está em vigor a Lei nº 12.186, de 2020, que "Proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública e dá outras providências".

Desse modo, nada a opor sob o aspecto legal da proposição.

S/C., 07 de março de 2022,

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS Relator

> JOÃO DONIZETI SILVESTRE Membro